SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE CERTIFICAÇÃO DA 31ª EXPOBEL DE 2024 COMO EVENTO CARBONO NEUTRO

UNIDADE REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL: MARCOS RONALDO KOERICH

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência **A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RASTREABILIDADE DE ALIMENTOS - ABRARASTRO PARA CERTIFICAÇÃO DA 31ª EXPOBEL DE 2024, COMO EVENTO CARBONO NEUTRO (AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL), CONTEMPLANDO DESDE A AVALIAÇÃO INICIAL ATÉ A CERTIFICAÇÃO FINAL DA FEIRA. CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PRÉ-ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

1.2. Da empresa: ABRARASTRO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RASTREABILIDADE DE ALIMENTOS, CNPJ Nº34.649.968/0001-65, ENDEREÇO, SITO A RUA ALCIDIO VIANA, 916, SALA 104, CEP 85005-560, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR;

1.3. Do Representante Legal: FERNANDO ANDREI BACCARIN, RG Nº4.959.107 SSP SC, CPF Nº047.295.629-65;

1.4. Do contato: (41) 3149-8444; (41) 99934-6368; E-mail: secretaria@abrarastro.org

1.5. Inexigibilidade de Licitação, contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de acordo com o artigo nº 74, inciso III, da Lei 14.133/2021;

1.6. Da especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
01	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RASTREABILIDADE DE ALIMENTOS - ABRARASTRO PARA CERTIFICAÇÃO DA 31ª EXPOBEL DE 2024, COMO EVENTO CARBONO NEUTRO (AMBIENTALMENTE**	UN.	01	R$17.500,00	R$17.500,00

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0373-5F1A-BC1C-F09E e informe o código 0373-5F1A-BC1C-F09E

	SUSTENTÁVEL), CONTEMPLANDO DESDE A AVALIAÇÃO INICIAL ATÉ A CERTIFICAÇÃO FINAL DA FEIRA.				
				VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	**R$17.500,00**

1.7. Do valor máximo aceitável:
Será na ordem de **R$17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

1.8. Da vigência da contratação:
O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas.
Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com os desenvolvimentos durante a construção de projetos.
Nesse caso, o procedimento de inexigibilidade de licitação se justifica através da necessidade de contratação de empresa especializada para a certificação do evento, 31ª EXPOBEL 2024, como evento ambientalmente sustentável, visando a neutralização do impacto ambiental gerado durante a feira, via créditos de carbono. Tal fundamento está pautado também na parceria para a certificação, visto que, esta ocorrerá de forma integrada entre o Município de Francisco Beltrão, a ACFB - Associação Comercial de Francisco Beltrão e a Cooperativa Central de Crédito e Interação Solidária - CENTRAL CRESOL BASER, as quais farão parte integrante da parceria, conforme documentos em anexo a este termo de referência.

2.2. Fundamentação:

Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Todavia, quando a competição se mostrar inviável, a licitação será inexigível, conforme o art. 74 da Lei n. 14.133/2021 que assim prevê:

> **"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de::**
> **[...]**
> **II – III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
> **[...]**
> **§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita**

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0373-5F1A-BC1C-F09E e informe o código 0373-5F1A-BC1C-F09E

> **inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."**

Para que tais serviços sejam contratados diretamente, há que se demonstrar a sua notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada.

Neste diapasão, entende-se como profissional ou empresa de notória especialização aquele(a) que, por sua experiência e desempenho anterior, seja conceituado em seu campo de atividade e, por conseguinte, apresenta-se como o mais adequado à satisfação plena do objeto a ser contratado. A notória especialização não implica em que o profissional ou empresa a ser contratado seja reconhecido(a) pela opinião pública, tampouco seja o(a) único(a) prestador do serviço. A avaliação sobre a notória especialização do(a) futuro(a) contratado(a) deve ser feita pela autoridade administrativa.

O inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por **inexigibilidade de serviços de notória especialização**.

> **O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como: "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado*".**

Dessa maneira, o serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado.
Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo e suas singulares.

Para o caso concreto, a inexigibilidade, em tal hipótese, não decorre da ausência de outros possíveis competidores, mas da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento e da inaptidão da licitação para o alcance dos resultados pretendidos, necessários à satisfação do interesse público. Visto que, o que justifica preferencialmente a contratação da empresa citada e o fato de que as duas entidades parceiras, CRESOL E ACFB, já manifestaram, ver anexos, sua preferência pela ABRARASTRO. Inclusive manifestando formalmente a parceria financeira, ficando para o Município uma fração do valor a ser contratado. Na proposta efetivada pela empresa, cujo valor final total para a certificação é de R$70.000,00 (setenta mil reais), distribuídos entre os cooperados da seguinte maneira:

- CRESOL contribuirá com 50% do valor total, ou seja R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- ACFB contribuirá com 25% do valor total, ou seja R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); e o

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0373-5F1A-BC1C-F09E e informe o código 0373-5F1A-BC1C-F09E

- MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO contribuirá igualmente com os outros 25% do valor total, ou seja R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

Com base no esclarecido a contratação será justa e razoável aos cofres municipais, justificando desta maneira a vantagem na inexigibilidade, tema deste termo de referência. Destacando desta maneira, que tal situação inviabiliza a competição, justificando novamente a inexigibilidade da licitação e a vantajosidade ao erário público.

É evidente que a conduta sugerida não afasta a existência das condições de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nem acarreta qualquer ilegalidade ao processo, ao contrário, reflete o verdadeiro exercício da discricionariedade administrativa, mediante uma avaliação adequada da conveniência e da oportunidade da contratação, considerando todos os fatores envolvidos, à luz dos objetivos a serem alcançados. Tais aspectos, é fundamental que se diga, devem ser extraídos do contexto do processo como elementos influenciadores da decisão, sendo recomendável sua explicitação quando da elaboração dos pareceres.

Sendo, a inexigibilidade de licitação, fundada na impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, a escolha não pode se dar somente em razão do preço. Feita nesses termos, a seleção do executor resulta de uma comparação simples e objetiva e, portanto, frontalmente avessa à hipótese tratada. Ademais, se o preço é fator preponderante na escolha do contratado, cabe questionar se o objeto possui a singularidade necessária para justificar uma contratação por notória especialização, já que, a rigor, um objeto peculiar, diferenciado, com especial grau de dificuldade e incerteza na produção de resultados, a ponto de exigir a contratação de profissional ou empresa notoriamente especializada, não comporta a escolha do seu executor pautada simplesmente no preço.

2.3. Da justificativa para não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

2.3.1. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares fica facultada nas hipóteses dos incisos I, II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Instrução Normativa Seges nª 58, de 08 de agosto de 2022).

Exceções à elaboração do ETP, conforme:

> **I.N 58/2022, Art. 14. A elaboração do ETP:**
> **I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e**
> **II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.**

Para o caso em questão, a futura contratação irá envolver valores inferiores ao destacado no inciso II, do artigo 75, da 14.133/2021.

Dessa forma justificamos a não elaboração pelo usando como principal argumento o fato do valores estão muito abaixo do destacado na lei e também pela inviabilidade de competição, visto que, as duas entidades parceiras no projeto já terem optado pela contratação da empresa ABRARASTRO.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0373-5F1A-BC1C-F09E e informe o código 0373-5F1A-BC1C-F09E

Nota-se que a não elaboração do ETP para o objeto em questao nao fere a norma, já que esta sugere a possibilidade de não confecção do ETP nas contratações diretas, posto que o art. 72, inciso I, da Lei Nacional n.º 14.133/2021 menciona que as dispensas e inexigibilidades serão instruídas, dentre outros elementos, pelo documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo.

Consoante ao exposto, e buscando justificar nossa decisão, destacamos que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, responde consulta sobre o tema no seguinte sentido:

> **"o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP".**

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, aduziu:

> **"que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento".**

Portanto, embora a elaboração do estudo técnico preliminar seja, regra geral, obrigatória, dada a sua importância, a própria legislação, como também as jurisprudências de algumas Cortes de Contas, admitem a simplificação ou dispensa do estudo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A contratação da empresa ABRARASTRO, CNPJ Nº, visando certificar a 31ª EXPOBEL, a ser realizada entre os dias 09 e 17 de Março de 2024, no Parque de Exposiçoes Jaime Canet Junior, em Francisco Beltrão, PR, como evento carbono neutro (ambiente sustentável), onde, o principal objeto e o de neutralizar o impacto ambiental do evento.

Mencionado anteriormente, a contratação tem como objetivo o de estabelecer as responsabilidades e funções das entidades envolvidas, (Município, ACFB e CRESOL), quanto aos efeitos ambientais causados pela feira.

3.2. A Expobel é um evento multisetorial, que reúne em uma só feira, atrações artísticas e culturais, agropecuária, exposições da indústria e comércio, gastronomia, lazer, inovação e muito mais. É o maior evento promovido pelo Executivo Municipal e entidades parceiras, sendo fomentadora de negócios em vários segmentos, como indústria, comércio, prestação de serviços, alimentação e agronegócio. Em 2024, a feira busca sempre apresentar atrativos culturais, musicais e de lazer a toda a população beltronense e regional. A expectativa da organização é que cerca de 500 mil pessoas passem pela feira nos dias de evento, sendo público regional, nacional e estadual. Isso,

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0373-5F1A-BC1C-F09E e informe o código 0373-5F1A-BC1C-F09E

principalmente, porque será uma feira de acesso livre ao público. Há 31 edições, a Expobel se torna parte do crescimento de Francisco Beltrão. Reunindo visitantes e expositores de vários locais e segmentos, evidencia o que há de melhor, impulsiona o desenvolvimento econômico, amplia novos negócios e estimula as relações pessoais. A cada edição, a Expobel se torna ainda maior!Em 2022, foram mais de 400 mil mundos conectados. E é nessa energia coletiva que a Expobel fortalece, dá vida e renova ano após ano a sua importância e o pertencimento de cada pessoa ao município de Francisco Beltrão!

Nota-se que o publico devera chegar na cas das 500 mil pessoas, somados a mais de 450 animais em exposição, mais outros tantos que participaram dos leilões, na última edição foram mais de 1900 animais vendidos, mais expositores, 640 na edição de 2022, veículos e equipamentos em funcionamento, contribuindo de todas as formas na emissão de gases do efeito estufa (GEE), principal componente que com a contratação se visa minimizar.

Dessa maneira , o Protocolo de Kyoto, orienta a busca constante para a diminuição de emissões de carbono e gases do efeito estufa. com isso a contratação da empresa especializada, trará uma solução adequada para essa neutralização.

A solução proposta pela empresa visa a redução do impacto ambiental causado pela feira. Promoverá os princípios de sustentabilidade ambiental, trazendo um modelo de negócio que respeita o meio ambiente e beneficia as futuras gerações. Servirá como ferramenta educativa , aumentando a conscientização sobre as questões climáticas e incentivando as práticas ambientais sustentáveis. E também colocará o evento perante os veículos de comunicação e outros como uma feira que visa dentre outras coisas trazer a sociedade uma preocupação ambiental, tema no mundo inteiro, na atualidade. demonstrando as organizações de outros eventos ser possível conciliar um evento desta magnitude com práticas ambientalmente sustentáveis.

3.3. A ABRARASTRO traz em sua proposta um protocolo com a seguinte temática:

1º. AVALIAÇÃO INICIAL, a qual tem o objetivo de realizar um levantamento das atividades do evento que potencializa as gerações dos principais poluentes;

2º. MEDIÇÃO DAS EMISSÕES, nesta etapa fará as medições para quantificar as emissões associadas a quais eventos as causam;

3º. SELEÇÃO DE PROJETOS DE COMPENSAÇÃO, buscará em seu portfólio ou de parceiros projetos que sejam certificados e confiáveis, garantindo que as compensações sejam mensuráveis e permanentes;

4º. COMPRA DOS CRÉDITOS DE CARBONO, nesta etapa buscará adquirir uma quantidade de créditos de carbono equivalentes às emissões totais produzidas pelo evento, visando a compensação real dos danos causados;

5º. COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, divulgara de modo transparente todo o processo, incluído detalhes do projeto;

6º. MONITORAMENTO E RELATÓRIOS TÉCNICOS, deverá realizar relatório técnico detalhado das emissões e da compensação, mantendo registros para futuras melhorias e avaliações;

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0373-5F1A-BC1C-F09E e informe o código 0373-5F1A-BC1C-F09E

7º. CERTIFICAÇÃO, ao final emitir certificações aos envolvidos, demonstrando que as entidades estão buscando soluções inovadoras ambientalmente sustentáveis em prol do meio ambiente. Certificando também o evento para que seja exemplo para outras feiras de mesma magnitude.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST;
4.2. Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados;
4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e seus responsáveis, que justificam a contratação direta;
4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A solução apresentada será executada de forma presencial, durante a realização da 31ª EXPOBEL, a ser realizada nas dependências do Parque de Exposições Jaime Canet Junior, no Município de Francisco Beltrão, Paraná.
5.2. Deverá contemplar no mínimo o período da feira, de 09 a 17 de Março de 2024.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Será dispensada a celebração de instrumento específico escrito de contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sendo que ele será substituído pela Nota de Empenho. O valor contratado será fixo e irreajustável.
6.2. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.
6.3. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor Vilmar Rigo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.
6.4. A gestão contratual ficará a cargo do senhor Marcos Ronaldo Koerich, da Secretaria de Administração.
6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0373-5F1A-BC1C-F09E e informe o código 0373-5F1A-BC1C-F09E

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021.
7.1.1.. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, visto e aceite da Secretaria de Administração.
Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.
O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
7.1.2. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.2. Da forma de pagamento:

7.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.
7.2.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
7.2.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. Após o levantamento de mercado, com base na necessidade do Município de Francisco Beltrão - PR, concluiu-se pela escolha da solução oferecida pela empresa ABRARASTRO, CNPJ Nº . Essa qual possui notória especialização no assunto, conforme especificado na proposta comercial e documentação encaminhada pela referida empresa.

8.2. Exigências de Habilitação:

8.2.1. Habilitação jurídica nos termos da lei.

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0373-5F1A-BC1C-F09E e informe o código 0373-5F1A-BC1C-F09E

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0373-5F1A-BC1C-F09E e informe o código 0373-5F1A-BC1C-F09E

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação para o Município de Francisco Beltrão será na ordem de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

10.2. Para fins de conhecimento o custo total dos serviços será de R$70.000,00 (setenta mil reais), assim definidos:

- CRESOL contribuirá com 50% do valor total, ou seja R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- ACFB contribuirá com 25% do valor total, ou seja R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); e o
- MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO contribuirá igualmente com os outros 25% do valor total, ou seja R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), como já destacado;

NOTA: O Município de Francisco Beltrão em hipótese alguma deterá qualquer tipo de obrigação com a empresa, a não ser a suas assumidas, conforme este termo e seus anexos. Os valores a serem recebidos pela empresa contratada com as outras duas entidades parceiras são de inteira responsabilidade de ambos, não ficando qualquer tipo de ônus para o erário Municipal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão oriundas da dotação orçamentária definida e estipuladas pela Secretaria de Fazenda Municipal.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
➔ Prestar esclarecimentos e duvidas em relaçao a prestação dos serviços;
➔ As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
➔ A Contratada deverá obedecer aos prazos e demais detalhamentos destacados neste termo e seus anexo;

4.2. DA CONTRATANTE:

❖ Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0373-5F1A-BC1C-F09E e informe o código 0373-5F1A-BC1C-F09E

❖ Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
❖ Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
❖ Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. AUTORIZAÇÃO:

Autorizamos a Comissão Permanente de Licitação instituída em Portaria Municipal, a abrir processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

MARCOS RONALDO KOERICH
Secretaria de Administração

Francisco Beltrão, Paraná, 18 de Janeiro de 2024.

NOTA: Documento com aposição a assinaturas eletrônicas/digital, conforme Decreto Municipal Nº189, de 15/02/2022, Lei Federal nº14.063, de 23/09/2020 e Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

14. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

❖ **NELSON VENZO;**
❖ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;**
❖ **DATA DO ENVIO: 18 DE JANEIRO DE 2024.**

15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Segue em anexo documentos complementares (ABRARASTRO, CRESOL E ACFB).

Assinado por 2 pessoas: MARCOS RONALDO KOERICH e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0373-5F1A-BC1C-F09E e informe o código 0373-5F1A-BC1C-F09E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0373-5F1A-BC1C-F09E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 19/01/2024 08:28:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 22/01/2024 15:09:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0373-5F1A-BC1C-F09E